

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2630/78

INTERESSADO : LUÍS FERNANDO BERTOLINI

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

RELATOR : Conselheiro Hilário Torloni

PARECER CEE Nº 84/79 - CESG - Aprov. em 24/01/79

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

Luís Fernando Bertolini, filho de Roberto Bertolini e Doralice Cristiani Bertolini, nascido a 6 de setembro de 1959, em Santos, SP, requer convalidação de estudos feitos na 1ª série do 2º grau.

Após ter concluído o ensino de 1º grau no Colégio e Escola Normal "São José, de Ribeirão Preto, em 1975, transferiu-se para os Estados Unidos da América, onde cumpriu um semestre de estudos. Ao retornar, matriculou-se no 2º semestre da 1ª série do 2º grau da Escola Estadual de Segundo Grau "Prof. Ely de Almeida Campos", de Limeira (1977) e só em 21 de fevereiro de 1978 requereu equivalência dos estudos feitos no exterior). Após várias diligências, foi-lhe concedida equivalência, em 18 de maio de 1978, ao nível de conclusão do 1º semestre da 1ª série do 2º Grau. O processo deu entrada neste Conselho em 11 de dezembro de 1978.

2. Apreciação:

À vista da documentação apresentada pela EESG "Prof. Ely de Almeida Campos", opinamos pela convalidação dos estudos feitos pelo interessado. O que é inadmissível é a omissão do aluno, que só requereu equivalência de estudos seis meses após ter-se matriculado nesta escola, bem como a do estabelecimento que assim o permitiu.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos pela convalidação da matrícula feita em 1977 por Luís Fernando Bertolini no segundo semestre da 1ª série do 2º grau da Escola Estadual de 2º Grau "Prof. Ely de Almeida Campos", de Limeira, bem como dos atos escolares posteriores. Advirta-se o estabelecimento por ter admitido a matrícula sem pelo menos, o pedido de equivalência dos estudos feitos no exterior pelo interessado.

CESG, em 23 de janeiro de 1979

o) Cons. Hilário Torloni - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Marcia e Roberto Moreira.

Sala da CEGG, em 24 de janeiro de 1979

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES-Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de janeiro de 1979.

a) Cons. RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência